

Processo: 15542/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.

Assunto: Contratação de serviços de buffet.

Valor Estimado: R\$ 238.756,00 (duzentos e trinta oito mil setecentos e cinquenta e seis reais).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da contratação de serviços de buffet, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaí possui demanda recorrente pela realização de eventos institucionais, solenidades oficiais, ações administrativas e atividades de caráter técnico, educacional e social, tais como recepções de autoridades, encontros técnicos, conferências, seminários, inaugurações, campanhas, capacitações, treinamentos, reuniões e demais eventos destinados aos servidores, colaboradores, parceiros institucionais e público atendido pela Administração Pública Municipal.

Para o adequado atendimento dessas demandas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, sob demanda, com fornecimento de alimentação, bebidas, apoio logístico, mobiliário, utensílios, equipamentos, equipe operacional e demais estruturas necessárias à execução dos eventos, incluindo, quando necessário, disponibilização de espaço físico apropriado, conforme as especificações e exigências operacionais de cada ocasião.

É sucinto o relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de


Controladoria Geral

Contas dos Municípios, cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Com tais premissas, depreende-se que a exigência de licitação prévia para as contratações da Administração Pública, em suas diversas modalidades, decorre da presunção constitucional de que este seria o meio hábil a assegurar a maior vantagem possível à Administração Pública, segundo seus princípios norteadores, assegurando, assim, que a supremacia do interesse público foi atendida neste certame.

Da Análise Documental:

O processo foi instruído com os documentos exigidos para a formalização dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº. 383/2026;
- II. consta Estudo Técnico Preliminar nº 195/2026;
- III. conta Termo de Referência nº 201/2026
- IV. consta Pedidos de Compras/Serviços nº 75.835;
- V. consta Mapa de Cotação nº 37.712;
- VI. consta mapa de riscos nº 125/2026;
- VII. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- VIII. Departamento Geral de Compras;
- IX. Minuta do Contrato.



Controladoria Geral

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, após análise dos documentos constantes dos autos, conclui que o processo está revestido das formalidades legais, na fase inicial, opinando pela REGULARIDADE do procedimento, podendo dar prosseguimento às fases posteriores.

Cumprе destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 10 de julho de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025